



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Ofício "S" nº26, de 2015, que Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

23 de Agosto de 2017



PARECER N° , DE 2016



SF/16772.38743-94

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2015 (nº 673, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Ofício “S” nº 26, de 2015 (nº 673, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal – STF, que *encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.*

O dispositivo da Lei municipal em questão confere aos oficiais de justiça o direito de estacionar, gratuitamente, em vias secundárias e nas áreas em que se estabeleceu estacionamento rotativo pago, denominado na cidade de São Paulo como Zonas Azuis.

A Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo, em sede de Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança, decisão válida apenas entre as partes do processo. O fundamento da inconstitucionalidade apontada pelo STF é a iniciativa parlamentar da proposição legislativa que resultou na norma em questão, em contrariedade ao princípio constitucional da separação dos Poderes. A decisão da Corte Constitucional, tomada por

unanimidade, indica que, nos termos do art. 24, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a regulamentação e operação do trânsito, bem como a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

O Ofício encaminhado pelo Presidente do STF é acompanhado de Certidão que atesta o trânsito em julgado do acórdão em questão em 9 de março de 2015.

II – ANÁLISE

O Senado Federal, por determinação do art. 52, inciso X, da Constituição Federal detém, em caráter privativo, competência para suspender a execução, *no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*. Esse dispositivo constitucional tem regulamentação no art. 101, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para analisar essa matéria e apresentar o Projeto de Resolução que expresse a determinação para suspender a norma inquinada inconstitucional.

A análise do Ofício “S” nº 26, de 2015, demonstra que a decisão do STF pela declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.905, de 1990, da capital de São Paulo atende aos requisitos para que esta Casa Legislativa promova a suspensão da execução da norma. A Lei municipal em questão viola, de fato, o princípio da separação dos poderes, trazendo em si mácula indelével de inconstitucionalidade. Trata-se, além disso, de decisão definitiva, já transitada em julgado, como prova a certidão que integra o Ofício em exame.

Tendo em vista que a referida decisão judicial tem efeito limitado às partes do processo, mostra-se de todo recomendável que o Senado Federal promova a suspensão da execução da norma, imprimindo, assim, eficácia *erga omnes* à declaração de inconstitucionalidade exarada pela Corte Constitucional.



III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela suspensão da execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP, nos termos do seguinte Projeto de Resolução do Senado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016

Suspender a execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP.

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 239.458, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CCJ, 23/08/2017 às 10h - 34ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA PRESENTE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

RAIMUNDO LIRA

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - OFS 26/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)	X			1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	X			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)	X			7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSE PIMENTEL (PT)				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FATIMA BEZERRA (PT)				3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			5. ANGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)				1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)				2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			X
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. JOSE SERRA (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)				1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				2. ANA AMELIA (PP)			X
WILDER MORAIS (PP)	X			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
LÍDICE DA MATA (PSB)				2. JOÃO CABERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)			X
EDUARDO LOPES (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 23/08/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO
(OFS 26/2015)

NA 34^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO DE RESOLUÇÃO OFERECIDO COMO CONCLUSÃO DE PARECER, RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

23 de Agosto de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania